



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS-PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 003
Decisão da CEEAS	Nº 13/2025	
Referência	Processo Nº 1198207/2024	
Interessado	GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de análise e revisão de atribuição do profissional requerente, com base na Resolução Nº 1.073/76 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **003**, apreciando o Processo nº **1198207/2024**, que trata sobre solicitação por parte do Engenheiro de Petróleo, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mestre em Engenharia Química, Especialista em Engenharia Ambiental, Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Especialista em Construção Civil, Residenciais, Industriais e Especiais e Especialista em Engenharia Clínica GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA: *********, que pleiteia a extensão de suas atribuições profissionais para incluir atividades voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, entre outras relacionadas à área da engenharia ambiental, e; **considerando** que o profissional fundamenta seu pedido na conclusão de pós-graduação lato sensu em Engenharia Ambiental, curso de aperfeiçoamento e disciplinas cursadas na graduação em Engenharia Civil; **considerando** que a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA disciplina, em seu artigo 7º, que a extensão de atribuição inicial de atividades, competências e campos de atuação profissional será concedida mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular junto ao sistema oficial de ensino, cursado com aproveitamento, e dependerá de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes; **considerando** o §1º do mesmo artigo reforça que essa decisão deve respeitar a jurisdição da câmara correspondente à sede da instituição de ensino. No presente caso, o curso de pós-graduação lato sensu foi realizado na Faculdade Educamais, cadastrada no CREA-SP, sendo apenas anotada no CREA-PB, sem gerar automaticamente novas atribuições. Ademais, conforme §3º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, a extensão de atribuições para área distinta da formação original somente é admitida mediante titulação stricto sensu (mestrado ou doutorado) reconhecida pela CAPES, o que não é o caso do presente processo. A especialização apresentada é do tipo lato sensu, portanto não atende ao critério estabelecido pela norma vigente para fins de extensão entre áreas profissionais distintas; **considerando** que a formação de origem do profissional em áreas distintas da ambiental (Engenharia de Petróleo, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Química); **considerando** que a pós-graduação apresentada é do tipo lato sensu e foi cursada em instituição sediada fora da jurisdição do CREA-PB; - que não há cumprimento dos critérios do §3º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016; **considerando** que os pareceres precedentes da CEAP e CEMMQ foram convergentes no indeferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de extensão de atribuições profissionais formulado pelo interessado. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Coordenador Eng. Amb. **Joel Paulo de Carvalho Neto**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Engª. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Amb./Seg. do Trab. **Ademir de Sousa Neto** e o Eng. Amb./Seg. do Trab. **Walderley Mendes Diniz**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2025.

Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Coordenador da CEEAS – Crea/PB